



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



DECRETO Nº 2056, de 07 de dezembro de 2020.

Anula Processo Administrativo nº 0140/2020, Dispensa de Licitação nº 0061/2020, Destinado a Aquisição de 02 Quadros de Foto Aérea da Cidade, medindo: 1,05 X 2,25 com Acabamento todo em Alumínio, em destaque o nome da Cidade, para ser colocado no Prédio da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **Lei Orgânica do Município**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve agir em conformidade com os princípios básicos previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio Trinta, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473 do STF, lavrada nos seguintes termos: "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO, que o objeto da Licitação restou prejudicado tendo em vista que a finalidade era fotografar o perímetro urbano do Município, após 15 de dezembro de 2020, contudo, a empresa apresentou nota fiscal em 01/12/2020, alegando que as fotos já estavam prontas;

CONSIDERANDO, que houve ligações de outra empresa, alegando, que os orçamentos foram apresentados ao Município de forma irregular e que os valores estão acima do preço de mercado;

CONSIDERANDO, os fundamentos nos artigos 50, inciso VIII, §1º e Art. 53 da lei federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I -

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.